

## **Alteração do Regulamento do Cemitério de Ferreira do Zêzere**

### **PREÂMBULO**

A alteração ao presente Regulamento impõe-se, por um lado, pela necessidade de atualizar a legislação publicada sobre o direito mortuário e, por outro, de criar uma ampla uniformidade no funcionamento do Cemitério Municipal de Ferreira do Zêzere, adequando-o às atuais necessidades da gestão daquele equipamento.

O Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de dezembro, na sua atual redação, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais em vigor, que se apresentavam ultrapassados e desajustados face às realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular, pelas autarquias locais, enquanto entidades responsáveis pela administração dos cemitérios.

Neste sentido, esta alteração ao presente Regulamento visa responder às necessidades atuais e introduzir uma prática eficiente e modernizada no funcionamento deste equipamento público municipal, designadamente alterando e “clarificando” a finalidade do destino deste equipamento municipal, alargando a abrangência a naturais que devidamente comprovem a relação familiar ou profissional tida outrora na freguesia de Ferreira do Zêzere.

Foi equacionado pelos serviços municipais a criação física de espaços de ossários, já anteriormente prevista a sua concessão na génese do regulamento inicial do equipamento, de forma a permitir o eficaz processo de exumação e depósito de ossadas nestes espaços, e de modo a ser possível gerir os terrenos de sepultura temporária e perpetua assegurando um maior número de terrenos disponíveis, evitando assim a sobrelotação do equipamento.

Assim, e tendo em consideração o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresenta-se a presente alteração ao Regulamento do Cemitério de Ferreira do Zêzere, o qual foi objeto de apreciação pública, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da data da sua publicação em Diário da República.

A presente alteração do Regulamento do Cemitério de Ferreira do Zêzere, foi aprovada pela Câmara Municipal por deliberação de xx de xxx de 2021 e pela Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere por deliberação de xx de xxxxx de 2021, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

### **Artigo 1.º**

Os artigos 1.º, 6.º, 19.º, 33.º, 35.º, 36.º, 38.º; do Regulamento do Cemitério de Ferreira do Zêzere, passam a ter a seguinte redação:

“1.º

Localização e Finalidade

1. O Cemitério da Vila de Ferreira do Zêzere localiza-se na Rua Brigadeiro Lino Valente e destina-se, principalmente, à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos, naturais ou residentes na freguesia de Ferreira do Zêzere.
2. Poderão ainda ser inumados no Cemitério Municipal, observadas quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se repute especialmente ponderosas ou nas situações em que exista comprovada relação familiar ou profissional desenvolvida na Freguesia de Ferreira do Zêzere, mediante autorização do presidente da CMFZ.

6.º

Local e autorização

1. A inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos, sendo proibidos os enterramentos fora de Cemitérios Públicos.
2. O interessado com legitimidade para requerer os atos previstos no presente regulamento e na demais legislação, deve proceder ao preenchimento do requerimento, de acordo com o modelo definido no Decreto Lei n.º411/98 de 30 de dezembro ou demais legislação em vigor, devendo instruir o processo com os seguintes documentos:
  - a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito
  - b) Comprovativo do recenseamento eleitoral ou documento comprovativo da residência, ou documento comprovativo da naturalidade da freguesia de Ferreira do Zêzere, no caso aplicável.
  - c) Declaração justificativa ou dos documentos que fundamentem as indicadas situações de ponderosa e comprovada relação familiar ou profissional com a freguesia de Ferreira do Zêzere, no caso aplicável.
  - d) Cópia legível do Título ou alvará , incluindo autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo ou sepultura perpétua, no caso aplicável.

## 19.º

### Sepulturas perpétuas e ossários

1. (...)
2. Para efeitos da próxima inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo mínimo prazo legal de três anos, desde que na inumação anterior se tenha utilizado caixão de madeira própria para inumação temporária.
3. Para as inumações realizadas com caixões de chumbo ou zinco são permitidos dois enterramentos quando:
  - a) Anteriormente só se utilizaram caixões de madeira apropriados para inumação temporária.
  - b) As ossadas encontradas se removerem para ossários ou tenham ficado abaixo do caixão de chumbo e este se enterrou a profundidade que exceda os limites fixados no artigo 14.º.
4. Os ossários destinam-se à inumação de ossadas, dentro de caixa de madeira, ou de cinzas, em recipientes apropriados.
5. Por cada ossário particular é apenas permitido um máximo de dois restos mortais, será permitida uma outra deposição se capacidade do ossário o permitir realizar de forma adequada.
6. A capacidade da sepultura determinará o número de inumações nela permitidas, sem prejuízo do cumprimento todos os prazos legais para que se efetue nova inumação, para obstar a eventuais limites de capacidade deve privilegiar-se a retirada das ossadas mais antigas para ossários particulares.

## 33.º

### Concessão

1. A requerimento dos interessados, designadamente para aqueles que a tenham a legitimidade legal para praticar os atos previstos no presente regulamento, poderá a CMFZ fazer a concessão de terrenos e ossários no Cemitério, para sepulturas perpétuas e construção ou remodelação de jazigos particulares ou deposições de ossadas, respetivamente.
2. O requerimento deve identificar o requerente, ter assinatura, mencionar o cemitério e, quando o terreno se destine a jazigo, indicar a área pretendida, e para efeitos da realização de inumação imediata, vir obrigatoriamente acompanhado, do comprovativo da apresentação do Modelo 1 do Imposto do Selo – Participação de transmissões gratuitas e da documentação legal suficiente demonstrativa da sucessão hereditária do indivíduo falecido.

35.º

Taxa

1. O prazo para pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas perpetuas, jazigos ou para ossários é de 10 dias, a contar da data em que tiver sido feita a respetiva escolar e demarcação sendo condição indispensável para a cobrança da mesma taxa a apresentação do comprovativo da apresentação do Modelo 1 do Imposto do Selo – Participação de transmissões gratuitas
2. A título excepcional, será permitida a inumação em sepulturas perpétuas que estejam livres antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente , na tesouraria da CMFZ, importância correspondente à taxa de concessão ,devendo, nesse caso, apresentar-se requerimento dentro dos dez dias seguinte à referida inumação, acompanhado do comprovativo da apresentação do Modelo 1 do Imposto do Selo – Participação de transmissões gratuitas e da documentação legal suficiente demonstrar a sucessão hereditária do individuo para que se pretende inumação.
3. (...)

36.º

Titulo e transmissão

(...)

4. É permitida a transmissão, por sucessão , do titulo de concessão para os herdeiros do respetivo concessionário, que será averbada a requerimento dos interessados instruída nos termos do direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento de todos os impostos devidos, designadamente devendo ser acompanhado do comprovativo da apresentação do Modelo 1 do Imposto do Selo – Participação de transmissões gratuitas e da documentação legal, suficiente, demonstrar a sucessão hereditária do individuo para que se pretende inumação.

38º

Autorização expressa

1. As inumações de terceiros , exumações, trasladações ou deposição de ossadas a efetuar em jazigos, sepulturas perpetuas ou para ossários dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem o legalmente o representar.

(...)”

## **Artigo 2.º**

A presente alteração ao Regulamento do Cemitério de Ferreira do Zêzere entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.